



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 • CENTRO • WENCESLAU BRAZ/MG • CEP: 37.512-000
CNPJ: 27.122.942.0001/07
TEL.: (35) 3626-1150

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO PRÉDIO DA CÂMARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ/MG E A EMPRESA RENATA DE MORAIS E CASTRO CPF036.038.966-02 (MARIA BRASILEIRA ITAJUBA)

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Rua Oswaldo Reynaldo, nº 05, bairro Centro, CEP: 37.512-000, inscrita no **CNPJ sob nº 27.122.942.0001-07**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDVALDO JOSÉ BITENCOURT, portador do CPF nº 089.482.156-39 e RG nº MG-15.737.921, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **RENATA DE MORAIS E CASTRO CPF 036.038.966-02, CNPJ sob nº 36.918.565/0001-08**, com sede a Rua Jarbas Guimarães, nº 29, loja 01, bairro Avenida, CEP: 37.504-022 na cidade de Itajubá/MG, representada pela Sra. **Renata De Moraes E Castro, CPF 036.038.966-02**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado, conforme abaixo nas demais cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por finalidade a prestação de serviço de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Wenceslau Braz, sendo:

- Serviço de limpeza periódica em todo o prédio da Câmara Municipal (limpeza normal), incluindo 02 banheiros, janelas e portas de vidro, escada, 02 salas, 01 cozinha pequena e 02 plenário, sem a inclusão de produtos de limpeza. **Limpeza semanal: R\$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) por mês para 04 limpezas (uma por semana).**

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente aditamento contratual vigorará por 05(cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, contados a partir da assinatura do contrato original ou rescindindo-o a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.



CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

I - O valor global do presente contrato será de R\$ 3.024,00 (Três mil e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA 4ª - DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

I - O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Wenceslau Bráz.

II - O pagamento será efetuado dentro do prazo de até 08 (oito) dias úteis da data da aceitação e aprovação do fornecimento, acompanhada dos documentos fiscais.

III - O pagamento somente será efetuado à vista da respectiva documentação fiscal.

IV - Não sofrerá reajuste os preços descritos neste contrato durante a sua vigência.

CLÁUSULA 5ª - DAS MULTAS E PENALIDADES

I - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as penalidades abaixo descritas, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

II - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

III - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

IV - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

V - Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

VI - A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A rescisão contratual poderá ser:

- ➔ Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- ➔ Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

II - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

III - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expreso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados ou por outro motivo relevante.

II - Será efetuada a publicação do extrato deste contrato, por conta da Contratante.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 • CENTRO • WENCESLAU BRAZ/MG • CEP: 37.512-000
CNPJ: 27.122.942.0001/07
TEL: (35) 3626-1150

a teor do art. 61, § único da Lei n. 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Wenceslau Braz, 08 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
Edvaldo José Bitencourt

RENATA DE MORAIS E CASTRO CPF036.038.966-02
(MARIA BRASILEIRA ITAJUBA)
Renata de Moraes e Castro

Maria Brasileira
ITAJUBÁ
CNPJ: 36.918.565/0001-08

TESTEMUNHA:

Lidiele Apoliana da Silva
CPF: 106.514186-66

NOME: *Gláucia de Lima Gama*
CPF: *039 761 986 - 33*

JURÍDICO:

CAIO DIEGO PEREIRA NOGUEIRA
OAB-MG 88.411